

CONDIÇÕES GERAIS

RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL

PLANO SECUNDÁRIO DO SEGURO

COMPREENSIVO EMPRESARIAL

SUMÁRIO

1	Responsabilidade Civil Auditórios	3
2	Responsabilidade Civil Cabeleireiro	6
3	Responsabilidade Civil Certificação Digital	9
4	Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas.....	13
5	Responsabilidade Civil Condomínio	16
6	Responsabilidade Civil Danos Morais.....	19
7	Responsabilidade Civil Empregador.....	22
8	Responsabilidade Civil Síndico (Shopping Center)	26
9	Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino	30
10	Responsabilidade Civil Estabelecimento de Hospedagem, Bares e Similares	34
11	Responsabilidade Civil Eventos Culturais no Local Segurado	37
12	Responsabilidade Civil Eventos em Locais de Terceiros.....	40
13	Responsabilidade Civil Farmácias e Drogarias	43
14	Responsabilidade Civil Guarda de Veículos.....	46
15	Responsabilidade Civil Guarda de Veículos – Chapa de Experiência	50
16	Responsabilidade Civil Guarda de Veículos – Incêndio e Roubo.....	57
17	Responsabilidade Civil Guarda de Veículos – Percurso.....	61
18	Responsabilidade Civil Hotéis	63
19	Responsabilidade Civil Operações Concessionárias	67
20	Responsabilidade Civil Operações Shopping Center	72
21	Responsabilidade Civil Operações Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais	77
22	Responsabilidade Civil Pet Shop.....	82
23	Responsabilidade Civil Postos de Serviço e Oficinas Mecânicas	85
24	Responsabilidade Civil Prestação de Serviços em Locais de Terceiros	89
25	Responsabilidade Civil Produtos – Território Nacional	94
26	Responsabilidade Civil Proprietários e Locatários de Imóveis Comerciais	97
27	Responsabilidade Civil Restaurantes	100
28	Responsabilidade Civil Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados	104
29	Responsabilidade Civil “Test Drive”	106
30	Responsabilidade Civil Veículos em Estacionamento – Incêndio e Roubo	109
31	Responsabilidade Civil Visitas Comerciais	112

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	2 de 116

CONDIÇÕES GERAIS – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPRESARIAL

As coberturas abaixo apresentadas são coberturas adicionais ao Seguro Compreensivo Empresarial, registrado sob o Processo Susep n.º 15414.900748/2017-76.

O Limite Máximo de Indenização da cobertura básica e facultativas serão definidos pelo Segurado.

1 RESPONSABILIDADE CIVIL AUDITÓRIOS

1.1 Riscos Garantidos

1.1.1 Esta seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado para a presente cobertura, o reembolso das quantias ou o pagamento direto ao terceiro prejudicado, pelas quais vier ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com os terceiros prejudicados, autorizado de modo expreso pela *Seguradora*, relativas às reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros relacionados aos acidentes citados nos Riscos cobertos, ocorridos durante a vigência da apólice e reclamados em território brasileiro.

1.2 Riscos Cobertos

1.2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais, causados a terceiros, desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a. Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado; e
- c. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos.

1.2.2 Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrentes de roubo à mão armada.

1.2.3 Estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

1.2.4 Por "dano corporal" entende-se qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.

1.2.5 As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados pelo Segurado, serão de responsabilidade da Seguradora, respeitando o Limite Máximo de Indenização contratado para esta cobertura. O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	3 de 116

1.3 Outras Disposições

- 1.3.1 A presente garantia dar-se-á exclusivamente durante a vigência desta apólice.
- 1.3.2 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 1.3.3 Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

1.4 Limite Agregado

- 1.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 1.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 1.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 1.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 1.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 1.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

1.5 Riscos Excluídos

- 1.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
 - a. **Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
 - b. **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	4 de 116

economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;

- c. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;
- d. Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública nos estabelecimentos especificados na apólice;
- e. Danos causados por presença de público superior à capacidade autorizada, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- f. Danos decorrentes da inexistência de vias de escoamento compatíveis com a capacidade de público, nos estabelecimentos especificados na apólice."
- g. Danos decorrentes de atrasos e/ou antecipações relativos ao horário e/ou à data, de início ou de término, dos eventos realizados nos estabelecimentos especificados na apólice, assim como de sua não realização ou cancelamento; e
- h. Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários.

1.5.2 Este seguro não indeniza, nem reembolsa, salvo convenção em contrário, as responsabilidades e/ou interesses por danos a:

- a. Bens, objetos ou interesses de propriedade, arrendados ou sob guarda do Segurado ou de propriedade de empregados ou de pessoas que utilizem o auditório como profissional ou amador;
- b. Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;
- c. Imóvel de propriedade, alugado ou ocupado pelo Segurado, bem como ao seu conteúdo; e
- d. Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

1.6 Medidas de Segurança

1.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas),

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	5 de 116

de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;

- d. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- e. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

1.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

1.7 Sinistro

1.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Reclamação do terceiro, por escrito; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

1.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

1.8 Franquia

1.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

2 RESPONSABILIDADE CIVIL CABELEIREIRO

2.1 Riscos Garantidos

2.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento direto ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros quando ocorridos dentro do local segurado e durante a vigência da apólice.

2.1.2 Esta cobertura só poderá ser contratada em conjunto com a Cobertura básica – Incêndio, Queda de Raio e Explosão ratificada no plano principal.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	6 de 116

2.2 Riscos Cobertos

2.2.1 O risco coberto é a responsabilização civil do Segurado por Danos Corporais e/ou Materiais ocorridos no local segurado, durante a vigência da apólice desde que decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. Utilização de navalha, tesoura, lâmina, máquina ou instrumento para corte de cabelo;
- b. Queimadura na pele devida a alta temperatura do secador, chapinha ou prancha modeladora; e
- c. Tratamento químico de cabelo, quando realizado por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

2.2.2 A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente o reembolso de despesas médicas e medicamentos ao cliente prejudicado pelo dano corporal ou lesões resultantes do serviço realizado pela Empresa Segurada.

2.2.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

2.2.1 **Recuperação dos Danos ao Cabelo:** até o limite estabelecido no subitem 2.4.3, do item 2.4. – Limites de Responsabilidade desta cobertura, encontra-se também coberto o custo de novo tratamento do cabelo ou couro cabeludo que tiver que ser refeito, em função do cabelo ter sido danificado pelo primeiro tratamento, mesmo não havendo danos corporais ao cliente, desde que esse primeiro tratamento tenha sido realizado, na Empresa Segurada, por profissional com experiência de pelo menos 1 (um) ano na função.

2.3 Obrigações do Segurado

2.3.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

2.3.2 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito à indenização, a utilizar produtos legalizados e equipe de profissionais qualificados para realização dos serviços.

2.3.1 Para efeito de indenização da Recuperação dos Danos ao Cabelo, o cliente deve confirmar o dano por escrito ao Segurado, e o cabeleireiro responsável pelo tratamento deve fornecer à Seguradora a descrição do tratamento indicado.

2.4 Limite Agregado

2.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	7 de 116

abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

2.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

2.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

2.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

2.5 Limite de Responsabilidade

2.5.1 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

2.5.2 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

2.5.3 Destaca-se do Limite Máximo de Indenização estabelecido na apólice o valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) como valor limite para Recuperação dos Danos ao Cabelo.

2.6 Riscos Excluídos

2.6.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Atos ou intervenções proibidos por lei;**
- b. **Danos materiais e prejuízos diretamente consequentes dos mesmos;**
- c. **Danos morais ou estéticos;**
- d. **Danos relacionados a imperfeição ou erros cometidos em penteados, cortes, bem como qualquer falha profissional, exceto aqueles expressamente mencionados como riscos cobertos nesta cobertura;**
- e. **Despesas, custas e honorários advocatícios para acompanhamento de ação criminal proposta em razão do acidente, ainda que os danos reclamados possuam cobertura;**
- f. **Doenças preexistentes;**
- g. **Hipersensibilidade (alergia) conhecida a alguns dos componentes ou substâncias;**
- h. **Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes; e**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	8 de 116

- i. **Tratamentos para calvície, prótese, implantes capilares, alongamentos e megahair.**

2.7 Sinistro

2.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
- b. Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
- c. Reclamação do terceiro, por escrito;
- d. Conclusão da sentença judicial quando houver; e
- e. Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.

2.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

2.8 Franquia

2.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL CERTIFICAÇÃO DIGITAL

3.1 Riscos Garantidos

3.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente causados a terceiros pelo Segurado, decorrentes do comprometimento de chave privada, de erro na identificação do titular, de emissão defeituosa do certificado ou do carimbo do tempo, ou de erros ou omissões.

3.1.2 Aplica-se também, a cobertura a “relying parties” que utilizem certificados digitais ou carimbo do tempo emitido. Dentro do limite máximo previsto nas presentes condições, a Seguradora responderá, também, pelas custas processuais e pelos honorários sucumbenciais.

3.1.3 As perdas e danos deverão ser comprovados por perícia realizada por perito técnico especializado e independente, a ser nomeado pela Seguradora, inclusive quanto à relação direta de causa e efeito entre tais causas e as perdas e danos alegados.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	9 de 116

3.2 Definições

3.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **“Relying parties”**: A parte que confia no teor, validade e aplicabilidade do certificado, emitido ou do carimbo do tempo emitido;
- b. **Comprometimento de chave privada**: Conhecimento da chave privada por entidade alheia ao processo de certificação digital;
- c. **Erro na identificação do titular**: Refere-se a possibilidade de emissão de um certificado ou de um carimbo de tempo para uma pessoa que, de maneira fraudulenta, se passou por outra;
- d. **Emissão defeituosa de um certificado ou de um carimbo de tempo**: Quando os dados do cliente são transcritos de forma errada pelo empregado ou por falha de origem tecnológica (falha de sistema), quando da emissão do certificado ou do carimbo do tempo; e
- e. **Erros e omissões**: Desacertos ou enganos cometidos involuntariamente pelo Segurado, ou por quem o represente.

3.3 Outras Disposições

- 3.3.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 3.3.2 Para contratar esta cobertura, o Segurado deverá pagar o prêmio adicional correspondente, e ter pactuado, previamente, a Cobertura Básica Responsabilidade Civil Operações ou outra equivalente.
- 3.3.3 Ratificam-se as Condições Gerais, exceto quando conflitarem com as presentes disposições, hipótese em que estas prevalecerão.

3.4 Limite Agregado

- 3.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "limite agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 3.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 3.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 3.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	10 de 116

- 3.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 3.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

3.5 Riscos Excluídos

3.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Concessão de certificados ou carimbos do tempo em desacordo com os normativos internos da Segurada;
- b. Culpa grave e/ou atos cometidos em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- c. Danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como os atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização, cujas atividades visem a derrubar o Governo, pela força ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do País, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;
- d. Danos morais;
- e. Desmagnetização/perda das informações constantes no token/smartcard, por qualquer motivo;
- f. Emissão de certificado ou carimbo do tempo fraudulento, por ação de funcionário ou preposto do segurado, quando do processo de emissão da certificação digital;
- g. Erros ou omissões por parte do titular do certificado ou do carimbo do tempo com objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- h. Falha no uso do certificado por infecção de qualquer vírus ou “Cavalo de Tróia” na mídia armazenadora independente da origem da infecção;
- i. Honorários advocatícios relativos à defesa do Segurado;
- j. Inobservância voluntária, pelo Segurado, das normas e legislação da ICP-Brasil;
- k. Lucros cessantes, mesmo quando decorrentes de riscos cobertos por esta Apólice;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	11 de 116

- l. Multas impostas ao Segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações decorrentes de processos administrativos e/ou judiciais;**
- m. Nos casos de erro na transcrição dos dados, o segurado não poderá requerer a indenização prevista nesta garantia, quando o titular houver aceito o certificado, conforme descrito na Política de Certificado correspondente;**
- n. Prática comprovada pelo titular do certificado ou do carimbo do tempo de calúnia, injúria, difamação, dolo, atos ilícitos, desonestos e/ou fraudulentos, além de ações e/ou omissões criminais;**
- o. Problema operacional que impeça o uso do certificado digital ou do carimbo do tempo, que tenha ocorrido por falha na mídia armazenadora do certificado;**
- p. Qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;**
- q. Revelia e/ou realização de acordo judicial ou extrajudicial realizado sem prévia e expressa anuência da Seguradora;**
- r. Terrorismo, independentemente do propósito de tais atos; e**
- s. Uso do certificado ou do carimbo do tempo, pelo seu titular em desacordo com a Política do ICP-Brasil (Decreto nº 3.872, MP 2200-2, de 24 de agosto de 2001, suas resoluções e demais normas aplicáveis à espécie) pertinente ao nível correspondente, bem como inobservância pelo titular do certificado de suas obrigações legais e contratuais.**

3.6 Sinistro

- 3.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Boletim de ocorrência policial (original ou cópia autenticada);
 - b. Conclusão da sentença judicial quando houver;
 - c. Laudo da perícia técnica (quando realizada, original ou cópia autenticada);
 - d. Inquérito policial (quando instaurado, original ou cópia autenticada);
 - e. Carta de reclamação do terceiro; e
 - f. Declaração do terceiro, reconhecida em cartório do termo de quitação, caso o reparo tenha sido realizado pelo segurado.
- 3.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	12 de 116

3.7 Franquia

3.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

4 RESPONSABILIDADE CIVIL CLUBES, AGREMIÇÕES E ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS

4.1 Riscos Garantidos

4.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- b. Desabamento, total ou parcial, inclusive de arquibancadas, palcos, cenários e de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos;
- c. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro;
- d. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado; e
- e. Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro.

4.2 Definições

4.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	13 de 116

Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

4.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

4.3 Limite Agregado

- 4.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 4.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 4.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 4.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 4.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 4.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	14 de 116

4.4 Riscos Excluídos

4.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- b. **Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição.**
- c. **Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;**
- d. **Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- e. **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- f. **Inobservância de leis e regulamentos que digam respeito à segurança do imóvel e de seus usuários;**
- g. **Participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;**
- h. **Programações realizadas fora das dependências do clube; e**
- i. **Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.**

4.5 Medidas de Segurança

4.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. **Proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- b. **Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica; e**
- c. **Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.**

4.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	15 de 116

4.6 Sinistro

4.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

4.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

4.7 Franquia

4.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

5 RESPONSABILIDADE CIVIL CONDOMÍNIO

5.1 Riscos Garantidos

5.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais causados involuntariamente a terceiros, ocorridos e reclamados durante a vigência da apólice, exclusivamente no local de risco e decorrentes de:

- a. Uso, existência e conservação do imóvel;
- b. Despesas com custas judiciais cíveis e honorários de advogado nomeado pelo Segurado, para atuar em processos de ações cíveis, decorrentes dos sinistros cobertos; e
- c. O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

5.2 Definições

5.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	16 de 116

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

5.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

5.3 Outras Disposições

- 5.3.1 Os condôminos serão considerados como terceiros.
- 5.3.2 Será considerado como Segurado o Condomínio ou o Síndico, quando no cumprimento de medidas votadas em assembleia do Condomínio.

5.4 Limite Agregado

- 5.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	17 de 116

- 5.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 5.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 5.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 5.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 5.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

5.5 Riscos Excluídos

- 5.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. **Danos a bens de terceiros em poder do segurado, para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
 - b. **Danos causados a veículos e/ou seus acessórios sob a guarda do segurado;**
 - c. **Danos causados aos segurados, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dependam economicamente, e ainda causados a sócios;**
 - d. **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
 - e. **Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo segurado;**
 - f. **Danos decorrentes por inadimplência de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;**
 - g. **Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado quando comprovadamente a seu serviço;**
 - h. **Danos morais causados direta ou indiretamente pelo segurado, seus representantes ou seus empregados, mesmo que venha a ser civilmente responsável;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	18 de 116

- i. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados, síndicos e similares;
- j. Multas impostas ao segurado, bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
- k. Poluição, contaminação, vazamento, infiltração ou despejo de produtos, matéria-prima ou resíduo industrial, residencial e comercial;
- l. Responsabilidades assumidas pelo segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- m. Roubo, furto ou extravio; e
- n. Vazamentos e infiltrações decorrentes de má conservação das instalações de água e esgoto, sistema de refrigeração, transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) e demais sistemas de escoamento.

5.6 Sinistro

5.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

5.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

5.7 Franquia

5.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

6 RESPONSABILIDADE CIVIL DANOS MORAIS

6.1 Riscos Garantidos

6.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	19 de 116

ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reclamações por Danos Morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou corporais causados involuntariamente a terceiros e efetivamente indenizados nos termos previstos no presente contrato.

6.1.2 Para tanto, deve ser entendido como Dano Moral todo aquele dano que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, o respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem estar e à vida.

6.1.3 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

6.2 Definições

6.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

6.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	20 de 116

- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

6.3 Outras Disposições

- 6.3.1 Para efeito desta cobertura, os condôminos de shopping centers ou hóspedes de hotéis serão considerados terceiros.
- 6.3.2 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 6.3.3 Fica, ainda, entendido e concordado que a cobertura de Danos Morais compreendida nesta Cláusula, se limita ao Limite Máximo de Indenização contratado para a referida cobertura.
- 6.3.4 Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil Operações Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais; Responsabilidade Civil Empregador; Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino; Responsabilidade Civil Riscos Contingentes de Veículos Terrestres Motorizados; Responsabilidade Civil Farmácias e Drogarias; Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros; Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Incêndio e Roubo; Responsabilidade Civil Guarda de Veículos de Terceiros – Chapa de Experiência; Responsabilidade Civil Auditórios; Responsabilidade Civil Cabeleireiro; Responsabilidade Civil Estabelecimento Hospedagem, Restaurante, Bar e Similares; responsabilidade Civil Eventos Culturais no Local Segurado; responsabilidade Civil Hotéis; Responsabilidade Civil Proprietários e Locatários de Imóveis Comerciais; Responsabilidade Civil Operações “Shopping Centers”; Responsabilidade Civil Clubes, Agremiações e Associações Recreativas; Responsabilidade Civil Condomínio; Responsabilidade Civil Operações Concessionária; Concessionária.

6.4 Limite Agregado

- 6.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 6.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 6.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 6.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	21 de 116

Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

- 6.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 6.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

6.5 Riscos Excluídos

- 6.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações de decorrentes de danos estéticos.

6.6 Sinistro

- 6.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Registro de Ocorrência Policial;
 - b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
 - c. Carta de reclamação do terceiro; e
 - d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.
- 6.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

6.7 Franquia

- 6.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

7 RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

7.1 Riscos Garantidos

- 7.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários e corporais sofridos por seus empregados ou prepostos, somente em caso de morte ou invalidez permanente,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	22 de 116

resultantes de acidente súbito e inesperado, quando a serviço do Segurado ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sempre que a viagem for realizada por veículo contratado pelo Segurado.

7.1.2 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

7.1.3 Salienta-se que o reembolso dar-se-á, independente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidentes de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91.

7.2 Definições

7.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;
- f. **Invalidez Permanente Total:** Impossibilidade de o empregado retomar a atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação;
- g. **Invalidez Permanente Parcial:** É a diminuição da capacidade de trabalho em relação à atividade laborativa que exercia quando da época do acidente, sem perspectiva de reabilitação completa.

7.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	23 de 116

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

7.3 Outras Disposições

- 7.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 7.3.1 O Segurado deverá, obrigatoriamente, informar à Seguradora sobre qualquer ação judicial que venha a sofrer, além de remeter cópia da documentação judicial, juntamente com o contrato de honorários do advogado nomeado para sua defesa. Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da Seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta apólice. A Seguradora poderá intervir na ação na qualidade de assistente.
- 7.3.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil Operações – Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais; Responsabilidade Civil Concessionárias, Responsabilidade Civil Hospedagem, Responsabilidade Civil Shopping Center ou Responsabilidade Civil Estabelecimento de Ensino.

7.4 Limite Agregado

- 7.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 7.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 7.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 7.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 7.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	24 de 116

7.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

7.5 Riscos Excluídos

7.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Danos Morais;**
- b. **Os danos relacionados com radiações ionizantes ou energia nuclear, salvo convenção em contrário;**
- c. **Os danos resultantes de dolo ou culpa grave equiparável ao dolo do Segurado;**
- d. **Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;**
- e. **Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;**
- f. **Reclamações relacionadas com doença profissional, doença do trabalho ou similar; e**
- g. **Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares.**

7.6 Sinistro

7.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

7.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

7.7 Franquia

7.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	25 de 116

indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

8 RESPONSABILIDADE CIVIL SÍNDICO (SHOPPING CENTER)

8.1 Riscos Garantidos

- 8.1.1 Fica garantido o reembolso ao Condomínio, na qualidade de segurado, das quantias pelas quais o Síndico vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a:
- Reparações por danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, durante a vigência deste seguro, decorrente de falha de gestão cometidas exclusivamente no exercício de sua função de síndico do condomínio;
 - Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 8.1.2 Entende-se por “falha de gestão” o descumprimento de obrigações funcionais, negligência, erros ou omissões cometidas pelo segurado no estrito exercício de suas funções de síndico e dos quais resultem danos aos condôminos ou a terceiros.
- 8.1.3 Esta cobertura aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos comerciais denominados Shopping Center.

8.2 Definições

- 8.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:
- Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
 - Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
 - Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
 - Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	26 de 116

e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;

8.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

8.3 Outras Disposições

8.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

8.3.2 Nesta cobertura, o termo **Segurado** abrange o administrador do Condomínio Comercial ("Shopping Center") designado neste contrato, e também todos os proprietários, locatários, comodatários e/ou arrendatários de lojas comerciais existentes no Condomínio, observando-se ainda o seguinte:

- a. Cada uma das pessoas Jurídicas acima citadas será doravante designada como Cossegurado;
- b. As disposições desta cobertura se aplicam a cada Cossegurado, como se tivesse sido contratada em separado para cada uma deles;
- c. Os Cossegurados são considerados terceiros entre si;
- d. Os empregados, prepostos, estagiários e terceiros contratados, vinculados a um Cossegurado, serão considerados terceiros em relação aos demais Cossegurados;
- e. O eventual desligamento, do Condomínio, de qualquer dos Cossegurados, não implicará devolução e/ou redução do prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

8.3.3 A expressão O Estabelecimento Especificado na Apólice, abrange:

- a. Áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- b. As lojas, independente do ramo de comércio explorado, inclusive os seus conteúdos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	27 de 116

- c. As vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- d. O imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
- e. Os locais reservados à administração do Condomínio;
- f. Os parques de diversões, se existentes;
- g. Os parques de estacionamento; e
- h. Suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações.

8.3.1 Equiparam-se às lojas, para efeito desta cobertura, parques de diversões, restaurantes, bares, boates, cinemas, teatros, quiosques e prestadores de serviços, em geral, existentes no estabelecimento, desde que exerçam suas atividades em local fixo, e com previsão de permanência por prazo indeterminado.

8.3.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada em conjunto com uma das seguintes coberturas: Responsabilidade Civil Condomínio ou Responsabilidade Civil Shopping Center.

8.4 Limite Agregado

8.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

8.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

8.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

8.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

8.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

8.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	28 de 116

8.5 Riscos Excluídos

8.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Aluguéis;
- b. Danos decorrentes de fenômenos da natureza, tais como: vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, tempestade, raio;
- c. Danos morais;
- d. Deixar de comparecer nas audiências que for acionado judicialmente e designadas e/ou elaborar defesa nos prazos de previstos em lei ou não estiver devidamente representado no processo judicial, ocasionando a revelia, nos casos em que envolvam os riscos cobertos;
- e. Desaparecimento, extravio, subtração ou danos causados a bens de terceiros, inclusive a veículos, para guarda ou custódia ou transporte, uso ou manipulação ou execução de qualquer trabalho;
- f. Extorsão de acordo com o artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme Artigos 159 e 160 do Código Penal;
- g. Extravio, roubo ou furto de valores em poder do síndico ou do condomínio;
- h. Falhas ou omissões relativas a contratação ou manutenção de seguros, planos de benefícios, de pensão ou pecúlio;
- i. Insolvência, calúnia ou difamação;
- j. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- k. Quaisquer danos decorrentes de desmoronamento total ou parcial do edifício segurado;
- l. Quaisquer multas impostas ao segurado em decorrência de ato(s) do Síndico;
- m. Qualquer ganho ou vantagem indevidos, obtidos pelo Síndico no exercício de suas funções, inclusive na hipótese de remunerações recebidas indevidamente, sem o prévio consentimento do condomínio, quando cabível;
- n. Qualquer perda sofrida pelo condomínio ou por terceiros, que implique para o Síndico, em vantagem ou lucro não autorizado por Lei; e
- o. Sinistros cobertos total ou parcialmente por outro tipo de seguro que não o de Responsabilidade Civil de Síndicos de Imóveis em Condomínio.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	29 de 116

8.6 Sinistro

8.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

8.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

8.7 Franquia

8.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

9 RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE ENSINO

9.1 Riscos Garantidos

9.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

- a. Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no endereço de risco constante na apólice de seguro; e
- c. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

9.1.2 Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os alunos do estabelecimento serão considerados como terceiros.

9.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

9.2 Definições

9.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	30 de 116

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;

9.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

9.3 Obrigações do Segurado

9.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga ainda a:

- a. Comunicar à Seguradora de imediato o recebimento de qualquer citação, carta, intimação, notificação ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta Cláusula;
- b. Dar ciência à Seguradora da contratação ou da rescisão de qualquer outro seguro referente aos mesmos riscos previstos nesta Cláusula;
- c. Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	31 de 116

- d. Zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens de sua propriedade e posse que sejam capazes de causar danos cuja responsabilidade lhe possa ser atribuída, comunicando à Seguradora, por escrito, qualquer alteração ou mudança que venham a sofrer os referidos bens.

9.4 Limite Agregado

- 9.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 9.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 9.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 9.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 9.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 9.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

9.5 Riscos Excluídos

- 9.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. **Danificação ou destruição de bens pessoais de alunos, professores e funcionários;**
 - b. **Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;**
 - c. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel; e**
 - d. **Danos morais.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	32 de 116

9.6 Medidas de Segurança

9.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proibição da venda e do porte de recipientes metálicos ou de vidro, para acondicionamento de bebidas, nas áreas destinadas aos alunos, nos estabelecimentos especificados na apólice;
- b. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- c. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- d. Controle do fluxo de alunos nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- e. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;
- f. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado; e
- g. Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático.

9.7 Sinistro

9.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

9.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

9.8 Franquia

9.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	33 de 116

10 RESPONSABILIDADE CIVIL ESTABELECIMENTO DE HOSPEDAGEM, BARES E SIMILARES

10.1 Riscos Garantidos

10.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de acidentes relacionados com:

- a. Existência uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no endereço de risco constante na apólice de seguro;
- c. Programações dos departamentos de relações públicas;
- d. Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado;
- e. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;
- f. Desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos; e
- g. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

10.1.2 Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os frequentadores do estabelecimento, inclusive hóspedes, serão considerados como terceiros.

10.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

10.2 Definições

10.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	34 de 116

Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária;

10.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

10.3 Limite Agregado

10.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

10.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

10.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

10.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

10.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

10.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	35 de 116

10.4 Riscos Excluídos

10.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Bens objetos ou interesses de propriedade de professores e funcionários;**
- b. **Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição;**
- c. **Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
- d. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- e. **Danos morais;**
- f. **Desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;**
- g. **Fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos;**
- h. **Reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato, salvo convenção em contrário mediante pagamento de prêmio adicional correspondente; e**
- i. **Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.**

10.5 Medidas de Segurança

10.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. **Proteção adequada de todas as instalações elétricas;**
- b. **Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;**
- c. **Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;**
- d. **Vigilância e controle das entradas e saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	36 de 116

- e. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado, exclusivamente para Hotel; e
- f. Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático, exclusivamente para Hotel.

10.6 Sinistro

10.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

10.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

10.7 Franquia

10.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

11 RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS CULTURAIS NO LOCAL SEGURADO

11.1 Riscos Garantidos

11.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de acidentes relacionados com:

- a. O uso, existência e conservação do estabelecimento;
- b. Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
- c. Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- d. Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado;
- e. Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no local segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	37 de 116

- f. Artistas, autores e palestrantes participantes do evento; e
- g. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

11.1.2 Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente para eventos culturais promovidos pelo Segurado no local de risco, desde a sua concepção e montagem até a sua realização e desmontagem, sendo ou não o próprio segurado organizador do evento.

11.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

11.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

11.2 Definições

11.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Eventos Culturais:** Acontecimento, apresentação ou ato com características específicas e inerentes à atividade do Segurado e tendo como finalidade principal propiciar encontro de pessoas no local segurado para este fim.
- d. **Organizador do Evento:** Pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem sucedido do evento.
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

11.3 Limite Agregado

11.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

11.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

11.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	38 de 116

- 11.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 11.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 11.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

11.4 Riscos Excluídos

- 11.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. **Danos a bens de terceiros ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
 - b. **Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços da Empresa Segurada, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, bem como os danos causados ao organizador do evento (funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço);**
 - c. **Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;**
 - d. **Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;**
 - e. **Furto, apropriação indébita e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado; e**
 - f. **Danos morais e estéticos.**

11.5 Medidas de Segurança

- 11.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:
- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
 - b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
 - c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	39 de 116

11.6 Sinistro

11.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

11.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

11.7 Franquia

11.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

12 RESPONSABILIDADE CIVIL EVENTOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

12.1 Riscos Garantidos

12.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de acidentes relacionados com:

- a. Estandes ou compartimento dos expositores, incluindo respectivas montagens e desmontagens realizadas no local segurado;
- b. Objetos de decoração e caracterização do evento, cenografia e iluminação;
- c. Tumultos originados nas dependências do local onde estiver ocorrendo o evento segurado;
- d. Fornecimento, no local do evento segurado, de comestíveis e bebidas para consumo; e
- e. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

12.1.2 Esta cobertura, para fins de indenização, será caracterizada, exclusivamente por eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros, desde a sua concepção e montagem até a sua realização e desmontagem.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	40 de 116

12.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

12.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

12.2 Definições

12.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Organizador do Evento:** Pessoa ou empresa que realiza qualquer função necessária para o cumprimento bem sucedido do evento.
- d. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

12.3 Limite Agregado

12.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

12.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

12.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

12.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

12.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

12.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

12.4 Riscos Excluídos

12.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	41 de 116

cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Danos a bens de terceiros ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- b. Danos causados a empregados, prepostos ou prestadores de serviços do Segurado, quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, bem como os danos causados ao organizador do evento (funcionários e/ou contratados da empresa prestadora do serviço);
- c. Danos causados por ingresso de público acima da capacidade normal do local em que se realiza o evento;
- d. Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos, a respeito da segurança do local em que se realiza o evento;
- e. Danos morais e estéticos;
- f. Furto, apropriação indébita e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do local do evento segurado; e
- g. Quaisquer danos que não decorram de acidentes relacionados com eventos de demonstração comercial promovidos pelo Segurado em locais de terceiros.

12.5 Medidas de Segurança

12.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos.

12.6 Sinistro

12.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	42 de 116

d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

12.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

12.7 Franquia

12.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

13 RESPONSABILIDADE CIVIL FARMÁCIAS E DROGARIAS

13.1 Riscos Garantidos

13.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de acidentes relacionados com:

- a. O uso, existência e conservação do estabelecimento;
- b. Erros no aviamento de receitas, na preparação, acondicionamento ou entrega de medicamentos, ou de aplicação de curativos ou de injeção;
- c. Defeitos dos produtos farmacêuticos vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora do local de ocupação ou controlado pelo Segurado; e
- d. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

13.1.2 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

13.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

13.2 Definições

13.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	43 de 116

- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores.
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

13.3 Obrigações do Segurado

- 13.3.1 Além das obrigações constantes das Condições Gerais do Seguro, fica entendido e acordado que o Segurado se obriga ainda a:
 - a. Dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato de que possa advir responsabilidade civil;
 - b. Comunicar à Seguradora de imediato o recebimento de qualquer citação, intimação, notificação, carta ou documento que se relacione com sinistro coberto por esta Cláusula.

13.4 Limite Agregado

- 13.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 13.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 13.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 13.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	44 de 116

13.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

13.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

13.5 Riscos Excluídos

13.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Alterações genéticas ocasionadas pela utilização de quaisquer produtos;**
- b. **Ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- c. **Bens, objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição;**
- d. **Bens, objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;**
- e. **Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- f. **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- g. **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- h. **Participantes de competições de qualquer natureza, durante a realização das mesmas;**
- i. **Quebra de sigilo profissional;**
- j. **Roubo ou furto;**
- k. **Uso de técnicas experimentais e produtos não aprovados pelos órgãos competentes;**
- l. **Utilização de produto em doses contrárias à prescrição médica;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	45 de 116

- m. Utilização dos produtos vendidos e/ou distribuídos em virtude de informações errôneas do Segurado e/ou seus propositos;
- n. Venda ou utilização de produtos além do prazo de validade ou sem receita médica;
- o. Venda ou utilização de produtos falsificados; e
- p. Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

13.6 Medidas de Segurança

13.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

13.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

13.7 Sinistro

13.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

13.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

13.8 Franquia

13.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

14 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS

14.1 Riscos Garantidos

14.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	46 de 116

cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de danos sofridos por veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, no local de risco ratificado na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos por:

- a. Roubo total de veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é, subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- b. Furto total de veículo, somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art. 155 do Código Penal, isto é, com a destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa;
- c. Incêndio e explosão originada dentro da área do terreno do estabelecimento segurado;
- d. Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel, durante a sua movimentação dentro da área do estabelecimento segurado, desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado com vínculo junto ao Segurado comprovadamente habilitado ou a operação de manobra for realizada por equipamentos mecânicos apropriados, acionados por operador especializado; e
- e. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

14.1.2 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

14.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

14.2 Outras Disposições

14.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

14.2.2 Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado.

14.2.3 O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, data e hora.

14.2.4 No caso de imóveis em condomínio, para efeito desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	47 de 116

14.2.5 Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

14.3 Limite Agregado

14.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

14.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

14.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

14.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

14.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

14.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

14.4 Riscos Excluídos

14.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Apropriação indébita, bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do Segurado, fica entendido e acordado que não são considerados prepostos, os empregados do segurado ou pessoas a ele assemelhadas;**
- b. **Danos a veículos sob guarda do segurado decorrentes de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;**
- c. **Danos causados a / ou por embarcações de qualquer espécie;**
- d. **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação e vazamento;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	48 de 116

- e. Danos morais e estéticos;
- f. Manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- g. Portões automáticos existentes no local indicado na Especificação da apólice, salvo quando tais portões forem operados exclusivamente por empregados do Segurado;
- h. Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico, fora das dependências do Segurado, com a utilização de guincho, ou não;
- i. Qualquer tipo de obra, tais como construção, demolição, reconstrução ou alteração do imóvel, inclusive instalações e montagens;
- j. Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;
- k. Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, quadriciclos, bicicletas, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares;
- l. Veículo de propriedade de ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes do Segurado que com ele residam ou dele dependam economicamente;
- m. Veículo de propriedade do Segurado, sócios e/ou acionistas, diretores, administradores ou seus empregados;
- n. Veículo quando fora do local de risco, ratificado na apólice;
- o. Veículos, quando em movimentação interna, estiverem sendo conduzidos por condutor sem habilitação e sem vínculo empregatício com o segurado; e
- p. Veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, bem como furto parcial de pertences e acessórios existentes ou instalados em veículos.

14.5 Medidas de Segurança

14.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

14.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

14.6 Sinistro

14.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	49 de 116

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Carteira de habilitação do manobrista, quando se tratar de colisão;
- f. Comprovante do vínculo empregatício do manobrista junto ao Segurado;
- g. Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora;
- h. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado;
- i. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

14.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

14.7 Franquia

14.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

15 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS – CHAPA DE EXPERIÊNCIA

15.1 Riscos Garantidos

15.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. Danos causados aos veículos de terceiros sob sua guarda, decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto total, inclusive durante entregas domiciliares;
- b. Chapas de experiência:
 - I. Danos a veículo de terceiros, sob sua guarda em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência;
 - II. Danos causados por veículo, sob sua guarda, em demonstrações para fins de venda ou em experiência mecânica, que esteja trafegando fora do

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	50 de 116

estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência.

- c. Circulação de veículos: danos causados por veículo de propriedade da concessionária ou a ela entregue em consignação, destinado a exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais ou contratos específicos, quando em entregas domiciliares e prestação de serviços de lacração, ocorridos fora dos locais de propriedade da concessionária, alugados ou por ela controlados;
- d. Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo a Seguradora; e
- e. Mediante verba específica, estarão abrangidos exclusivamente na Cobertura de Incêndio, Raio e Explosão, os veículos de terceiros para fins de reparos, revisão e consertos.

15.1.2 O seguro cobre também, despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

15.1.3 Os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependem economicamente do Segurado, serão considerados terceiros para os efeitos da cobertura constante da alínea “a” acima, se, na ocasião do acidente em que resultar a responsabilidade civil do Segurado, estiver, comprovadamente, precedendo a condição de cliente, daquelas pessoas.

15.1.4 Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados.
- b. Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

15.1.5 Fica entendido e acordado que, no caso de veículos em trânsito, as coberturas acima somente prevalecerão quando os referidos veículos estiverem munidos de chapa de experiência circulando em área sob jurisdição da autoridade de trânsito que as expediu.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	51 de 116

15.2 Definições

15.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

15.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

15.3 Outras Disposições

15.3.1 A cobertura poderá ser contratada com opções de riscos cobertos abaixo mencionadas, sendo que a opção escolhida constará na especificação do seguro (condição particular de seguro):

- a. **Global:** Colisão / Incêndio / Roubo e Furto com vestígios.
- b. **Parcial I:** Colisão / Incêndio;
- c. **Parcial II:** Incêndio / Roubo e Furto com vestígios.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	52 de 116

- 15.3.2 Os veículos utilizados para “test-drive” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes da empresa segurada, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, em perímetro determinado na contratação do seguro, sendo que esses veículos, mesmo que adesivados, não poderão ser de propriedade ou licenciados em nome da concessionária, caso em que deverão ser segurados especificamente por seguro do ramo Automóveis para este fim.
- 15.3.3 Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.
- 15.3.4 Esta cobertura deverá ser contratada em conjunto com Responsabilidade Civil Guarda de veículos de Terceiros.

15.4 Relação das chapas de experiência.

- 15.4.1 As chapas de experiência seguradas, obrigatoriamente, deverão ser relacionadas na especificação da apólice.

15.5 Limite Máximo de Indenização por Chapa de Experiência.

- 15.5.1 O Limite Máximo de Indenização por Chapa de Experiência será definido pelo segurado ao contratar a cobertura e será ratificado na especificação da apólice.
- 15.5.2 As partes estabelecem Limites Máximos de Indenização **em separado**, individuais, para **cada chapa de experiência** especificada na apólice, atendidas ainda as seguintes condições:
- a. Têm todos o mesmo valor especificado; e/ou
 - b. Em aditivo à mesma, atendidas ainda as seguintes condições:
 - b.1) Possuem todos o mesmo valor, especificado na apólice e/ou em aditivo à mesma;
 - b.2) Não se somam, nem se comunicam entre si;
 - b.3) Não se somam, nem se comunicam, com o Limite Máximo de Indenização de qualquer Cobertura mandatária.
- 15.5.3 O Limite Agregado está vinculado a cada chapa de experiência e possui o mesmo valor que o Limite Máximo de Indenização originalmente pactuado, atendidas ainda as seguintes condições:
- a. Não se somam, nem se comunicam entre si;
 - b. Constituem quantias **em separado, distintas do limite agregado** de qualquer Cobertura mandatária, não se somando com este, nem com ele se comunicando.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	53 de 116

15.6 Âmbito da Cobertura

- 15.6.1 Testes mecânicos e demonstrações comerciais - raio de 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado.
- 15.6.2 Transferências entre dependências do Segurado - município do estabelecimento segurado.
- 15.6.3 Entregas domiciliares e emplacamento - municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

15.7 Período da Cobertura

- 15.7.1 A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

15.8 Obrigação do Segurado

- 15.8.1 O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.
- 15.8.2 Indenização: A Seguradora responderá pelos prejuízos regularmente apurados, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo judicial ou extrajudicial reconhecido previamente pela Seguradora até o Limite Máximo de Garantia fixada nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto e independentemente.

15.9 Perda de Direito

- 15.9.1 O Segurado perderá o direito, em caso de sinistro, à indenização específica devida por esta Cobertura, se:
 - a. Não incluir, no seguro, todas as chapas de experiência registradas em seu nome, ainda que o veículo sinistrado estivesse utilizando uma das chapas especificadas na apólice;
 - b. Deixar de efetuar, em livro de registro competente (ou em forma eletrônica legalmente aceita), os lançamentos pertinentes exigidos a cada utilização de placa de experiência.

15.10 Limite Agregado

- 15.10.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	54 de 116

disposições do seguro.

15.10.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

15.10.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

15.10.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

15.10.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

15.10.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

15.11 Riscos Excluídos

15.11.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Competições e jogos de qualquer natureza;**
- b. **Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados;**
- c. **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;**
- d. **Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;**
- e. **Danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do segurado;**
- f. **Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;**
- g. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	55 de 116

montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;

- h. Danos consequentes de inadimplemento de obrigações por força de contratos e/ou convenções;
- i. Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas;
- j. Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- k. Danos e prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em conivência com qualquer preposto do Segurado;
- l. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;
- m. Danos resultantes de dolo do Segurado;
- n. Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado ou dos painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos instalados no referido imóvel;
- o. Falhas profissionais;
- p. Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações e processos criminais;
- q. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano pessoal e/ou dano material, sofridos pelo terceiro reclamante e cobertos pela presente cobertura;
- r. Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo; e
- s. Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

15.12 Sinistro

15.12.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	56 de 116

- a. Aviso de sinistro (podendo ser utilizado o modelo do seguro automóvel), detalhando o acidente;
- b. Carta de reclamação do terceiro;
- c. Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);
- d. Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);
- e. BO caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);
- f. Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos;
- g. Número da placa de experiência utilizada no percurso;
- h. No caso de retirada domiciliar, comprovante de retirada, constando características do veículo, data e horário, devidamente assinado pelo proprietário ou preposto.

15.12.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

15.13 Franquia

15.13.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

16 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS – INCÊNDIO E ROUBO

16.1 Riscos Garantidos

16.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de danos sofridos por veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, decorrentes exclusivamente dos riscos de incêndio, roubo ou furto qualificado total de tais bens, no local de risco constante na apólice e devidamente comprovados por controle efetivo de entrada e saída de veículos.

16.1.2 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	57 de 116

16.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

16.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

16.2 Outras Disposições

16.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

16.2.2 Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida sob vigilância do estabelecimento segurado, devendo existir obrigatoriamente controle de entrada e saída dos mesmos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação e horário de permanência, e manobrista(s) habilitado(s), devidamente registrado(s) como empregado(s) pelo Segurado.

16.2.3 O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, data e hora.

16.2.4 Exclusivamente para a atividade Automóvel (lojas, depósitos, oficinas e serviços de manutenção), estão cobertos os veículos de terceiros recebidos para conserto, manutenção ou reparos, enquanto sob a guarda do Segurado, dentro do estabelecimento segurado.

16.2.5 No caso de imóveis em condomínio, para efeito desta Apólice, os condôminos ficam equiparados a terceiros.

16.2.6 Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

16.3 Limite Agregado

16.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

16.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

16.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	58 de 116

- 16.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 16.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 16.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

16.4 Riscos Excluídos

16.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer preposto do segurado;**
- b. **Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel e em qualquer situação, mesmo quando decorrente de condução por manobrista habilitado e contratado como empregado do segurado;**
- c. **Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;**
- d. **Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação nele executados e/ou por produtos pelos quais o Segurado seja responsável;**
- e. **Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;**
- f. **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, inundação ou alagamento;**
- g. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens;**
- h. **Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;**
- i. **Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de Ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	59 de 116

- j. **Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes;**
- k. **Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;**
- l. **Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado;**
- m. **Roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados Neste contrato; e**
- n. **Tentativa de roubo ou furto.**

16.5 Medidas de Segurança

16.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

16.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

16.6 Sinistro

16.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora;
- f. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado; e
- g. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

16.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

16.7 Franquia

16.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	60 de 116

17 RESPONSABILIDADE CIVIL GUARDA DE VEÍCULOS – PERCURSO

17.1 Riscos Garantidos

- 17.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, em decorrência de danos sofridos por veículos de terceiros mantidos sob a guarda do Segurado, decorrentes de colisão, incêndio e roubo e/ou furto com vestígios, causados a veículos de terceiros durante percurso de ida e volta entre o local segurado e local alugado ou controlado pelo Segurado, num perímetro máximo de até 2 (dois) km.
- 17.1.2 Os veículos de terceiros (clientes do Segurado) terão cobertura somente se conduzidos por manobristas habilitados, devidamente registrados como empregados do Segurado.
- 17.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.
- 17.1.4 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 17.1.5 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

17.2 Outras Disposições

- 17.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 17.2.2 Deverá ser mantido, obrigatoriamente, controle de entrada e saída dos veículos através de registro mecânico ou informatizado, com respectiva identificação, horário de permanência e de deslocamento do veículo, bem como identificação do manobrista, habilitado e registrado como empregado do Segurado, responsável pelo deslocamento do mesmo durante o percurso.
- 17.2.3 O pagamento da indenização fica condicionado a apresentação do boletim de ocorrência e a comprovação do controle de entrada e saída de veículos, com característica do veículo, identificação do manobrista, informando data e hora da realização do percurso.
- 17.2.4 Para efeitos desta cobertura, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros desde que, comprovadamente, por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.

17.3 Limite Agregado

- 17.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	61 de 116

pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

17.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

17.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

17.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

17.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

17.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

17.4 Riscos Excluídos

17.4.1 **Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:**

- a. Danos corporais, morais ou estéticos;
- b. Inundações, alagamentos, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;
- c. Roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
- d. Veículos de propriedade da empresa segurada, dos sócios-controladores, seus diretores ou administradores, funcionários ou prepostos; e
- e. Veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e quaisquer bens deixados sob a guarda ou custódia do Segurado que não sejam veículos, bem como furto parcial de pertences e acessórios existentes ou instalados em veículos.

17.5 Medidas de Segurança

17.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

17.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	62 de 116

17.6 Sinistro

17.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Registro do percurso com as informações do veículo, data, horário e funcionário responsável pelo deslocamento do veículo;
- f. Documento de habilitação e comprovação de vínculo empregatício do manobrista responsável pelo deslocamento do veículo;
- g. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado; e
- h. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

17.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

17.7 Franquia

17.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

18 RESPONSABILIDADE CIVIL HOTÉIS

18.1 Riscos Garantidos

18.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. As programações dos departamentos de relações públicas;
- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel;
- c. Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado na apólice

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	63 de 116

- d. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento;
- e. Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- f. O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel;
- g. As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados; e
- h. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

18.1.2 Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- a. Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados;
- b. Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos; e
- c. Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

18.2 Definições

18.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	64 de 116

- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

18.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

18.3 Limite Agregado

18.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

18.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

18.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

18.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

18.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

18.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

18.4 Riscos Excluídos

18.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Danos a qualquer bem de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do Segurado, inclusive roubo, para guarda ou custódia, uso, transporte,**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	65 de 116

- manipulação ou execução de qualquer trabalho, tal como reparos, consertos e revisões;
- b. Danos decorrentes do fornecimento de produtos que estejam fora do prazo de validade;
 - c. Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios;
 - d. Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
 - e. Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento;
 - f. Danos causados pelo manuseio ou uso, ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
 - g. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Garantia da cobertura de incêndio;
 - h. Danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
 - i. Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente consequentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice;
 - j. Danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados, barcos a remo, e veleiros de até sete metros de comprimento;
 - k. Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;
 - l. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro; e
 - m. Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.

18.5 Medidas de Segurança

18.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	66 de 116

todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica; e
- c. Existência de salva-vidas, caso os estabelecimentos especificados na apólice disponham de parque aquático ou piscina.

18.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

18.6 Sinistro

18.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro; e
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

18.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

18.7 Franquia

18.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

19 RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES CONCESSIONÁRIAS

19.1 Riscos Garantidos

19.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, ocorridos durante a vigência da apólice, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. As programações dos departamentos de relações públicas;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	67 de 116

- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel, com exceção das atividades profissionais;
- c. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios e/ou antenas pertencentes ao segurado e instalados no seu estabelecimento indicado na especificação da apólice;
- d. Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado;
- e. Eventos programados pelo Segurado, sem cobrança de ingresso, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- f. Danos causados a ou por veículos de terceiros, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado especificado nesta apólice, em vias públicas limitado a um raio de 50 (cinquenta) quilômetros do local segurado, para verificação mecânica, transferência entre dependências do Segurado ou oficinas subcontratadas, demonstrações comerciais, prestação de serviços de licenciamento e de entrega ou retirada domiciliar;
- g. Danos a objetos pessoais de empregados, sob a guarda do Segurado, excluído veículos, bem como o extravio, furto ou roubo de qualquer bem, ficando esta cobertura limitada a R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade atingida e R\$ 3.000,00 (três mil reais) por evento;
- h. As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados; e
- i. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

19.1.2 A cobertura poderá ser contratada com opções de riscos cobertos abaixo mencionadas, sendo que a opção escolhida constará na especificação do seguro (condição particular de seguro):

- a. **Global:** Colisão, Incêndio, Roubo e Furto com vestígios;
- b. **Parcial:** Danos (dentro do local), Incêndio, Roubo e Furto com vestígios;
- c. **Básica:** Incêndio, Roubo e Furto com vestígios.

19.2 Definições

19.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Colisão:** Decorrente da circulação de veículos dentro do perímetro citado na alínea f do item 19.1.1 desta cobertura, desde que o veículo esteja sendo conduzido e /ou manobrado por funcionários habilitados com vínculo empregatício e que exerçam habitualmente a função de manobrista do estabelecimento segurado.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	68 de 116

- b. **Danos:** Decorrente da circulação em manobras realizadas no interior do local segurado, neste caso, condicionado a que o veículo esteja sendo conduzido e /ou manobrado por funcionários habilitados com vínculo empregatício e que exerçam habitualmente a função de manobrista do estabelecimento segurado.
- c. **Incêndio:** Abrange a responsabilidade do segurado por incêndio ocorrido no imóvel, caracterizado como fortuito, imprevisto ou inevitável, que ocasione danos aos veículos.
- d. **Roubo:** Ato cometido mediante ameaça ou emprego de violência, comprovadamente ocorrido no interior do estabelecimento segurado.
- e. **Furto com vestígios:** Para efeito deste seguro, o evento caracterizado por acesso ao local, em que tenha sido comprovada a destruição ou rompimento de obstáculos à subtração do veículo.

19.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

19.3 Outras Disposições

- 19.3.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 19.3.2 Para efeito das coberturas previstas, os empregados, parentes, sócios e pessoas que dependam economicamente do Segurado serão considerados terceiros, desde que, comprovadamente por ocasião do sinistro pelo qual venha a ser o Segurado responsabilizado civilmente, figurem na condição de cliente.
- 19.3.3 A cobertura tem início no momento em que o Segurado receber os veículos cobertos e termina no ato de entrega dos mesmos ao(s) comprador(es) e ou(s) transportador(es) para devolução a sua origem.
- 19.3.4 No caso de eventos envolvendo simultaneamente veículos nacional e importado aplicar-se-á a franquia mais agravante.

19.4 Limite Agregado

- 19.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	69 de 116

- 19.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 19.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 19.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 19.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 19.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

19.5 Riscos Excluídos

- 19.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. Danos a ou por veículos de propriedade dos sócios controladores da empresa segurada, diretores, administradores, empregados e parentes;
 - b. Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem e lubrificação nele executados;
 - c. Danos causados à veículos em exposição, içados ou suspensos, por equipamentos tais como: guias, pórticos, guinchos, guindastes, pontes rolantes;
 - d. Danos causados por construção, demolição, reconstrução estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel segurado;
 - e. Danos causados por vendaval, ciclone, furacão, alagamento, inundação, granizo, fumaça;
 - f. Danos decorrentes de instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviços em locais ou recintos de propriedade de terceiros, ou por estes controlados;
 - g. Danos e/ou prejuízos ao veículo próprio ou de terceiro sob responsabilidade do segurado quando em trânsito em decorrência da inobservância das normas vigentes do código brasileiro de trânsito;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	70 de 116

- h. Danos e/ou prejuízos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- i. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda dos veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- j. Demora na entrega do veículo;
- k. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto;
- l. Operações de reparo, ajustamento, serviços em geral de manutenção;
- m. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes não decorrentes de dano corporal ou dano à propriedade material, abrangidos pela cobertura do presente seguro;
- n. Prejuízos causados por incêndio no interior do estabelecimento;
- o. Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes;
- p. Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do segurado, com utilização ou não de guincho ou reboque;
- q. Prejuízos sofridos ou danos causados, direta ou indiretamente, em decorrência de apropriação indébita, roubo ou furto de veículos praticados por ou em convivência com qualquer empregados ou preposto do segurado; e
- r. Roubo/furto de acessórios, sobressalentes, equipamentos e ferramentas dos veículos de propriedade do segurado e/ou sob consignação.

19.6 Medidas de Segurança

19.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas; e
- b. Contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

19.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

19.7 Sinistro

19.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	71 de 116

- a. Aviso de sinistro (podendo ser utilizado o modelo do seguro automóvel), detalhando o acidente;
- b. Registro de Ocorrência Policial caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);
- c. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- d. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- e. Inquérito Policial (quando instaurado);
- f. Comprovante do vínculo empregatício do funcionário junto ao Segurado;
- g. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado;
- h. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver;
- i. Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);
- j. Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);
- k. Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos; e
- l. Número da placa de experiência utilizada no percurso.

19.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

19.8 Franquia

19.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

20 RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES SHOPPING CENTER

20.1 Riscos Garantidos

20.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

- a. A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b. As atividades comerciais do segurado desenvolvidas no referido imóvel;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	72 de 116

- c. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
- d. As programações dos departamentos de "marketing", publicidade e relações públicas, desenvolvidas nas áreas do imóvel segurado;
- e. A realização de exposições, amostras e feiras, inclusive respectivas montagens e desmontagens, realizadas no imóvel segurado;
- f. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos;
- g. Desabamento, total ou parcial;
- h. Os serviços prestados por empregados no imóvel, tais como porteiros, seguranças, pessoal de limpeza, no desenvolvimento das tarefas próprias que lhes competirem;
- i. Pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, como troca de vidro de uma vitrine de loja, substituição de luminárias;
- j. Pessoas que apresentam atividade comercial eventual no imóvel segurado, como bancas de cartões natalinos e similares, quando os danos cometidos estiverem incluídos nas coberturas desta apólice e os responsáveis diretos forem declarados insolventes;
- k. Tumultos originados nas dependências do imóvel segurado; e
- l. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

20.2 Definições

20.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	73 de 116

A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;

- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

20.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

20.3 Outras Disposições

20.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

20.3.2 O termo **Segurado**, quando usado nesta apólice, significa não só o Administrador do Shopping Center designado neste contrato, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.

20.3.3 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.

20.3.4 Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes condições especiais.

20.3.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído

20.3.6 A expressão O Estabelecimento Especificado na Apólice, abrange:

- a. O imóvel que abriga o Condomínio Comercial;
- b. Suas máquinas, aparelhos, equipamentos e instalações;
- c. Os locais reservados à administração do Condomínio;
- d. Os parques de estacionamento;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	74 de 116

- e. As vias de circulação, inclusive aquelas exteriores ao imóvel, mas localizadas no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio;
- f. Áreas destinadas a atividades recreativas e/ou desportivas, jardins, e similares, localizados no perímetro interior da propriedade em que se situa o Condomínio.

20.4 Limite Agregado

- 20.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 20.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 20.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 20.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 20.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 20.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

20.5 Riscos Excluídos

- 20.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
 - a. **Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do Imóvel e de suas instalações, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens, salvo o disposto nas alíneas "e" e "i" Constantes no subitem 20.1.1 acima;**
 - b. **Danos causados por produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo segurado, depois de entregues a terceiros;**
 - c. **Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de bens de terceiros, objeto de exposições, amostras e feiras realizadas no imóvel segurado, inclusive "stands" e respectivas instalações. Não obstante, se encontram cobertos os**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	75 de 116

danos que sofrerem tais bens quando causados pelo imóvel segurado ou suas instalações;

- d. Danos materiais, roubo, furto ou desaparecimento de veículos que se encontram nas garagens/estacionamentos do segurado ou em locais alugados ou controlados pelo mesmo, de seus acessórios e objetos que podem encontrar-se no seu interior. Não obstante, se encontram cobertos os danos que sofrerem os veículos quando causados pelo imóvel ou suas instalações e desde que não haja apólice de seguro mais específica na data da ocorrência do sinistro, contratada pelo segurado. Em hipótese alguma estarão cobertos os veículos que se encontrarem nos centros automotivos;
- e. Danos sofridos por empregados ou prepostos do segurado, durante o desempenho de suas funções pertinentes. Não obstante, encontra-se coberta a responsabilidade de um segurado para com empregados de outrem;
- f. Excesso de lotação ou de peso nos equipamentos de diversão;
- g. Falhas profissionais dos segurados e de qualquer pessoa relacionada com as atividades desenvolvidas no imóvel segurado;
- h. Inobservância de regulamentos ou normas de segurança baixadas pelas autoridades competentes.
- i. Instalações e montagens, entregas de mercadorias, assistência técnica, bem como qualquer prestação de serviços e atividades em geral realizadas em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- j. Por infidelidade de pessoas pelas quais o segurado deve responder civilmente.

20.5.2 O presente contrato não cobre danos causados ao conteúdo das lojas decorrentes de incêndio e explosão.

20.6 Medidas de Segurança

20.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos;
- d. Vigilância e controle das saídas, de modo a impedir a presença de obstáculos, tais como veículos estacionados ou vendedores ambulantes, como também o

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	76 de 116

fechamento indevido de portões, acessos, rotas de fuga, saídas de emergência, etc.;

e. Existência de brigada de incêndio, mantida e/ou contratada pelo Segurado.

20.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

20.7 Sinistro

20.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- d. Carta de reclamação do terceiro;
- e. Inquérito Policial (quando instaurado);
- f. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

20.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

20.8 Franquia

20.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

21 RESPONSABILIDADE CIVIL OPERAÇÕES ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

21.1 Riscos Garantidos

21.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a:

- a. A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
- c. Operações comerciais e/ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	77 de 116

- d. Eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- e. Danos causados por mercadorias transportadas pelo segurado ou a seu mando, em local de terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador; e
- f. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

21.2 Definições

21.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

21.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	78 de 116

21.3 Outras Disposições

- 21.3.1 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.
- 21.3.2 O termo **Segurado**, quando usado nesta apólice, significa não só o Administrador do Shopping Center designado neste contrato, mas também todos os Comerciantes, assim considerados tanto os proprietários de lojas, como os locatários e/ou comodatários e/ou arrendatários de lojas estabelecidos no imóvel e explorando os ramos diversificados de comércio.
- 21.3.3 As disposições da presente apólice aplicam-se separadamente para cada Segurado, da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro em separado para cada um deles.
- 21.3.4 Os Segurados, acima definidos, são considerados terceiros entre si, observadas as disposições das presentes condições especiais.
- 21.3.5 O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem qualquer devolução de prêmio, cessando imediatamente a cobertura em relação ao excluído.

21.4 Limite Agregado

- 21.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 21.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 21.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 21.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 21.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 21.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	79 de 116

21.5 Riscos Excluídos

21.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Competições e jogos de qualquer espécie;**
- b. **Contaminação, umidade, infiltração e poluição de qualquer natureza;**
- c. **Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;**
- d. **Danos causados a ou por embarcações de qualquer espécie;**
- e. **Danos causados a sócios ou a dirigentes do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s), seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele economicamente dependam e ainda os causados ao(s) próprio(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);**
- f. **Danos causados a terceiros, inclusive intoxicações ou envenenamentos, em decorrência da distribuição, fornecimento, comercialização de bebidas e ou alimentos, independentemente do local onde tais bebidas ou alimentos tenham sido consumidos;**
- g. **Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do segurado;**
- h. **Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;**
- i. **Danos causados pelo manuseio, uso ou defeito de mercadorias, comestíveis, bebidas e produtos fabricados, vendidos, alugados, cedidos, aplicados e/ ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros e ocorridos fora do(s) Estabelecimento(s) Segurado(s);**
- j. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens;**
- k. **Danos causados por erros de projetos;**
- l. **Danos decorrentes da inobservância de normas relativas à atividade desenvolvida no Estabelecimento Segurado, no que digam respeito à sua segurança e de seus usuários;**
- m. **Danos decorrentes de operações de carga e descarga e/ou içamento e descida;**
- n. **Danos decorrentes de tumultos, vandalismos, greves e da paralisação das atividades, motivada pelo Segurado;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	80 de 116

- o. Danos decorrentes do exercício ou prática de quaisquer esportes, independentemente do local onde tal atividade tenha sido exercida ou praticada;
- p. Danos morais e estéticos;
- q. Danos materiais e corporais aos empregados do Segurado;
- r. Danos resultantes de dolo do Segurado e/ou seus prepostos;
- s. Extravio, furto ou roubo;
- t. Falhas profissionais. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominado “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguro, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários;
- u. Instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados;
- v. Multas e fianças, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais;
- w. Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material, sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- x. Prejuízos decorrentes de ação trabalhista;
- y. Prestação de quaisquer serviços em locais de terceiros; e
- z. Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento.

21.6 Medidas de Segurança

21.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica.

21.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	81 de 116

21.7 Sinistro

21.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

21.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

21.8 Franquia

21.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

22 RESPONSABILIDADE CIVIL PET SHOP

22.1 Riscos Garantidos

22.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a danos causados involuntariamente a animais deixados sob a guarda/responsabilidade da empresa segurada, nas seguintes situações:

- a. Acidentes com animais domésticos durante prestação de serviço de banho e tosa;
- b. Fuga de animal que tenha por consequência o seu desaparecimento, acidente ou a sua morte, desde que o mesmo esteja sob responsabilidade ou guarda do estabelecimento segurado, em todo o território nacional (inclusive serviço de leva e traz do local);
- c. Atos danosos decorrentes de erros e/ou omissões consequentes de negligência, imperícia e/ou imprudência, cometidas por funcionários da empresa segurada ao animal; e
- d. Danos de origem súbita e imprevista causados pelo próprio imóvel aos animais sob responsabilidade da empresa segurada; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	82 de 116

e. Roubo e/ou furto de animais.

22.1.2 A indenização desta cobertura, em qualquer um dos eventos cobertos, garante exclusivamente:

- a. Reembolso de despesas veterinárias com animais;
- b. Reposição de outro animal em caso de falecimento ou desaparecimento; e
- c. Reembolso de despesas com funeral ou cremação dos animais.

22.2 Outras Disposições

22.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

22.2.2 Considera-se risco coberto somente os animais domésticos que estão sob cuidados e/ou responsabilidade da Empresa Segurada para consulta veterinária e/ou serviços oferecidos pelo estabelecimento, com exceção de animais silvestres e aqueles destinados à venda.

22.2.3 No caso de falecimento do animal, a indenização se dará pelo valor de comercialização de animal de mesma espécie/raça, não sendo considerado em qualquer hipótese, o valor sentimental.

22.2.4 A responsabilização da empresa segurada se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.

22.2.5 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

22.3 Obrigações do Segurado

22.3.1 Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Indenização, a Empresa Segurada se obriga, sob pena de perder o direito a indenização, a respeitar as seguintes regras:

- a. Manter condições favoráveis de higiene do local e dos materiais que serão utilizados no banho e tosa;
- b. Utilizar produtos próprios para o uso em pet shops e equipe de profissionais qualificada para realização do serviço de banho e tosa;
- c. Manter controle de recebimento e entrega de animais; e
- d. Zelar para que os animais nunca fiquem expostos ou fora do local reservado para os mesmos.

22.4 Limite Agregado

22.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	83 de 116

abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

22.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

22.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

22.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

22.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

22.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

22.5 Riscos Excluídos

22.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Animais de clientes visitantes que não estejam sob guarda/responsabilidade da empresa segurada;**
- b. **Animais destinados a venda no estabelecimento segurado (mesmo que de terceiros);**
- c. **Animais silvestres;**
- d. **Animal sacrificado com consentimento de seus proprietários;**
- e. **Atos ou intervenções proibidos por lei;**
- f. **Danos causados pelos animais a terceiros e/ou funcionários da empresa segurada;**
- g. **Danos estéticos;**
- h. **Danos morais;**
- i. **Doenças preexistentes;**
- j. **Perdas dos lucros com animais de competição, campeonato, procriação ou qualquer tipo de exposição que gere lucro ao proprietário do animal; e**
- k. **Transmissão de pulgas ou carrapatos.**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	84 de 116

22.6 Medidas de Segurança

22.6.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação dos estabelecimentos, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica.

22.6.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

22.7 Sinistro

22.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

22.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

22.8 Franquia

22.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

23 RESPONSABILIDADE CIVIL POSTOS DE SERVIÇO E OFICINAS MECÂNICAS

23.1 Riscos Garantidos

23.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos materiais involuntariamente causados a veículos de propriedade de terceiros, ocorridos no local ratificado na apólice como endereço dos postos de serviço, oficinas mecânicas,

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	85 de 116

em consequência de:

- a. Acidentes provocados por empregados do Segurado durante a realização do serviço de manutenção ao veículo;
- b. Colisão entre veículos, durante movimentação dentro da área (oficina ou posto de serviço), desde que o veículo causador do acidente esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;
- c. Colisão com parede, pilastras, bombas de combustível ou qualquer outro utensílio ou obstáculo durante a movimentação dentro da área do posto de serviços desde que o veículo esteja sendo conduzido por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;
- d. Roubo total do veículo, como definido no Art. 157 do Código Penal, isto é subtrair coisa móvel alheia para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência;
- e. Furto qualificado total do veículo, mas somente como definido na alínea I do parágrafo 4º do Art 155 do código penal; e
- f. Incêndio ou explosão.

23.1.2 Reparação por danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. A existência, uso e conservação do imóvel especificado neste contrato;
- b. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros, anúncios, antenas, objetos de decoração natalina e similares pertencentes ao segurado;
- c. Operações comerciais do Segurado;
- d. Eventos programados pelo Segurado, no local do seguro, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas; e
- e. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- f. **Serão indenizados, ainda, os danos causados a clientes que se encontrem no estabelecimento segurado, decorrente de roubo a mão armada.**

23.2 Definições

23.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	86 de 116

- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

23.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

23.3 Limite Agregado

23.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

23.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

23.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

23.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	87 de 116

Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

23.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

23.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

23.4 Riscos Excluídos

23.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Bens, objetos ou interesses de propriedade de empregados ou prepostos do Segurado;**
- b. **Bens, objetos ou interesses de propriedade do Segurado, sócios, diretores, acionistas e seus ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que com eles residam ou deles dependam economicamente;**
- c. **Competições e jogos de qualquer natureza;**
- d. **Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado, salvo quando decorrentes de risco previsto na alínea “e” do subitem 23.1.1 desta Cláusula de Cobertura;**
- e. **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores;**
- f. **Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- g. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- h. **Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de terceiros;**
- i. **Veículo quando fora do local ratificado na apólice do seguro; e**
- j. **Veículo conduzido por pessoa sem a devida habilitação.**

23.5 Medidas de Segurança

23.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	88 de 116

todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Existência de serviços de segurança e/ou vigilância, mantidos e/ou contratados pelo Segurado.

23.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

23.6 Sinistro

23.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

23.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

23.7 Franquia

23.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

24 RESPONSABILIDADE CIVIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS

24.1 Riscos Garantidos

24.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, nos locais em que o Segurado preste serviços previamente contratados, e durante a prestação de tais serviços, e desde que os danos decorram exclusivamente dos seguintes fatos geradores:

- a. Acidentes causados por ações necessárias às atividades do Segurado, mesmo que realizadas apenas eventualmente;
- b. Acidentes causados por bens tangíveis pertencentes a terceiros, quando movimentados, deslocados e/ou desmontados pelo Segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	89 de 116

- c. Acidentes causados por defeito de funcionamento de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- d. Acidentes causados por erro humano na operação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações utilizados pelo Segurado, ainda que não lhe pertencentes;
- e. Acidentes causados por veículos terrestres de propriedade do Segurado, ou por ele alugados, arrendados ou administrados, provocados enquanto estiver no local onde os serviços serão prestados;
- f. Atos de vandalismo, praticados por empregados, prepostos e/ou terceiros contratados;
- g. Incêndio e/ou explosão, quando provocados pelo Segurado, durante o exercício de suas atividades; e
- h. Queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos.

24.1.2 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

24.1.3 Em relação aos fatos geradores citados nas alíneas (c) e (d), a garantia somente prevalecerá se:

- a. For comprovada a existência de manutenção regular das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, quando necessária;
- b. Na hipótese de ser necessário um operador para manejar as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, tiverem sido empregadas e/ou contratadas pessoas comprovadamente habilitadas, quando exigida a habilitação, pelo respectivo fabricante e/ou por disposição legal;
- c. Tiverem sido expostos avisos de advertência, em locais visíveis, alertando os usuários das máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações, da eventual existência de qualquer tipo de perigo;
- d. For comprovado que as máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos e instalações foram utilizados dentro da capacidade para a qual foram concebidos.

24.2 Definições

24.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	90 de 116

- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

24.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

24.3 Outras Disposições

- 24.3.1 Esta garantia está condicionada à existência de contrato entre os segurados e os seus clientes.
- 24.3.2 Considera-se também como terceiro, para efeito desta cobertura, o contratante dos serviços.

24.4 Período de Cobertura

- 24.4.1 No caso de a prestação de serviços se revestir de caráter rotineiro e periódico (como, por exemplo, nos contratos de manutenção), admite-se a contratação da cobertura por período de tempo predeterminado, com o início e o fim fixados de comum acordo pelas partes.
- 24.4.2 Quando os serviços forem prestados de forma eventual, esta cobertura tem seu princípio e fim quando:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	91 de 116

Princípio:

- a. For iniciada a colocação dos equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, nos locais de prestação de serviços; ou
- b. O Segurado assumir o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

Fim:

- a. For terminada a retirada de equipamentos, aparelhos e/ou máquinas, pertencentes ao Segurado, dos locais de prestação de serviços; ou
- b. For devolvido o controle e/ou a administração de equipamentos, máquinas, aparelhos e/ou instalações, pertencentes a terceiros, existentes naqueles locais.

24.5 Limites Agregado

- 24.5.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 24.5.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 24.5.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 24.5.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 24.5.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 24.5.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

24.6 Riscos Excluídos

- 24.6.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, esta cobertura não indenizará as quantias devidas e/ou despendidas, pelo segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos, de qualquer espécie:

- a. **Sofridos pelos bens objetos da prestação de serviços;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	92 de 116

- b. Resultantes de uso de equipamentos inadequados à prestação dos serviços;
- c. Resultantes de atrasos na prestação de serviços;
- d. Decorrentes do desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens, inclusive dinheiro e valores (consideram-se valores, para efeito deste seguro: metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer espécie, selos, apólices e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro);
- e. Consequentes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços; estarão cobertos, todavia, os danos corporais e/ou materiais que decorram de acidente diretamente causado por falha de execução de serviço;
- f. Causados a veículos terrestres automotores estacionados nos locais em que são prestados os serviços.
- g. Danos morais e estéticos, ainda que sejam decorrentes de danos materiais e/ou corporais que possuam cobertura;
- h. Despesas, custas e honorários advocatícios para acompanhamento de ação criminal proposta em razão do acidente, ainda que os danos reclamados possuam cobertura; e
- i. Decorrentes de acidente ocorrido durante o trajeto de ida e volta do segurado até o local onde os serviços serão prestados.

24.6.2 Qualquer fato gerador não relacionado na cláusula “Risco Coberto” desta cobertura é Risco Excluído.

24.6.3 Não estarão amparados por essa cobertura adicional os serviços que forem subcontratados pelo Segurado.

24.7 Sinistro

24.7.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

24.7.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	93 de 116

24.8 Franquia

24.8.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

25 RESPONSABILIDADE CIVIL PRODUTOS – TERRITÓRIO NACIONAL

25.1 Riscos Garantidos

- 25.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, desde que as reclamações por tais danos, sejam apresentadas pelos terceiros prejudicados na vigência deste contrato, decorrentes de acidentes provocados por defeito dos produtos especificados neste contrato, e por ele fabricado, vendidos e/ou distribuídos.
- 25.1.2 Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por danos ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitivamente ou provisoriamente e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.
- 25.1.3 Fica ainda, entendido e acordado que os danos causados por produtos originários de um mesmo processo defeituoso de fabricação ou afetados por uma mesma condição inadequada de armazenamento ou manipulação serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 25.1.4 Na situação acima, considerar-se-á como data do sinistro o dia em que ocorreu o dano primeiramente conhecido pelo Segurado, mesmo que o terceiro prejudicado não tenha apresentado reclamação. Em consequência, na situação acima descrita, serão de competência desta apólice os danos ocorridos durante a vigência desta apólice, e desde que o primeiro dano conhecido pelo Segurado se dê comprovadamente na vigência do presente contrato.
- 25.1.5 A contratação da presente garantia, é condicionada concomitantemente às garantias de Responsabilidade Civil Operações Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais; Responsabilidade Civil Operações Shopping Center.
- 25.1.6 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

25.2 Definições

25.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	94 de 116

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

25.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

25.3 Limites Agregado

25.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

25.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

25.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	95 de 116

multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

25.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

25.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

25.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

25.4 Riscos Excluídos

25.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. Danos causados diretamente ao Segurado pelo produto;
- b. Danos consequentes da utilização do produto em virtude de propaganda inadequada, reclamações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;
- c. Danos morais e estéticos;
- d. Danos ocorridos fora do território nacional;
- e. Danos resultantes de alterações genéricas ocasionados pela utilização de produtos;
- f. Despesas com a substituição parcial ou integral do produto, bem como a sua retirada do mercado;
- g. Distribuição e/ou comercialização ilegal de produtos;
- h. Distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;
- i. Imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;
- j. O fato do produto não funcionar ou não ter o desempenho dele esperado, estarão cobertos, todavia, os danos corporais e materiais consequentes de acidentes provocado pelo defeito apresentado pelo produto;
- k. Poluição, contaminação ou vazamento, a menos que resultem de um acontecimento súbito e inesperado, iniciado em data claramente identificado e com duração máxima de 72 horas;
- l. Uso inadequado ou fora das especificações e recomendações do fabricante;
- m. Utilização de produtos em competição e provas desportivas de um modo geral;
- n. Utilização de produtos que se enquadrem em fase de experiência; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	96 de 116

o. Utilização dos produtos como componentes de aeronaves.

25.5 Sinistro

25.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

25.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

25.6 Franquia

25.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

26 RESPONSABILIDADE CIVIL PROPRIETÁRIOS E LOCATÁRIOS DE IMÓVEIS COMERCIAIS

26.1 Riscos Garantidos

26.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em decorrência a acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel especificado na apólice.

26.1.2 Dentro do Limite Máximo de Indenização previsto para esta cobertura, estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos aludidos acima.

26.1.3 Esta cobertura NÃO pode ser contratada por Condomínios Comerciais “Shopping Centers”.

26.2 Definições

26.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	97 de 116

- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

26.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

26.3 Limites Agregado

- 26.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 26.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 26.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 26.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	98 de 116

Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

26.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

26.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

26.4 Riscos Excluídos

26.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Ação paulatina de temperatura, umidade, vibração bem como por poluição, contaminação e vazamento;**
- b. **Construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive reformas, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
- c. **Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados a sócios controladores da empresa segurada seus diretores ou controladores e empregados;**
- d. **Danos Morais;**
- e. **Indenizações punitivas;**
- f. **Operações industriais, comerciais e/ou profissionais; e**
- g. **Vazamento ou infiltração d'água, quando resultantes do entupimento de calhas ou da má conservação das instalações de água e esgoto.**

26.4.2 Além das exclusões constantes das Condições Gerais esta Cláusula de Cobertura não reembolsará responsabilidades por danos a:

- a. **Ao próprio imóvel;**
- b. **Ao próprio imóvel e ao seu conteúdo causados por incêndio, raio ou explosão;**
- c. **Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos para conserto ou manutenção em consignação, garantia, guarda ou para exposição;**
- d. **Bens objetos ou interesses pessoais de propriedade de empregados do Segurado;**
- e. **Valores, considerando-se como tal: dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de crédito de qualquer**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	99 de 116

espécie, selos, apólice e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro; e

- f. Veículos, embarcações ou aeronaves e respectivos acessórios, quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

26.5 Sinistro

26.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

26.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

26.6 Franquia

26.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

27 RESPONSABILIDADE CIVIL RESTAURANTES

27.1 Riscos Garantidos

27.1.1 Fica garantido o reembolso ao segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, em decorrência a acidentes relacionados com:

- a. Existência, uso e conservação do imóvel especificado neste seguro;
- b. Atividades do Segurado desenvolvidas no estabelecimento segurado;
- c. Programações dos departamentos de relações públicas;
- d. Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto segurado;
- h. Existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	100 de 116

- i. Desabamento, total ou parcial, inclusive de quaisquer adaptações efetuadas e/ou autorizadas pelo Segurado naqueles estabelecimentos; e
- j. Despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

27.1.2 Fica entendido e acordado que para efeito desta cobertura os frequentadores do estabelecimento, serão considerados como terceiros.

27.1.3 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

27.2 Definições

27.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

27.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	101 de 116

27.3 Limite Agregado

- 27.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 27.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 27.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 27.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 27.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 27.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

27.4 Riscos Excluídos

- 27.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. **Danos causados a veículos quando em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;**
 - b. **Danos causados por construção, demolição, reconstrução, ou alteração do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;**
 - c. **Danos morais;**
 - d. **Desaparecimento, extravio, furto e roubo de quaisquer bens;**
 - e. **Fornecimento de produtos além do prazo de validade dos mesmos; e**
 - f. **Reclamações decorrentes de excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.**

27.4.2 Esta Cláusula de Cobertura não indenizará Prejuízos causados a:

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	102 de 116

- a. Bens objetos ou interesses de propriedade de professores e funcionários;
- b. Bens objetos ou interesses de propriedade de terceiros recebidos em consignação, garantia, guarda ou para exposição; e
- c. Veículos quando sob guarda ou em locais de propriedade, alugados ou contratados pelo Segurado.

27.5 Medidas de Segurança

27.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado observar todas as determinações das autoridades competentes, no que se referem as medidas de segurança e prevenção de acidentes, inclusive as relacionadas a seguir:

- a. Proteção adequada de todas as instalações elétricas;
- b. Indicação das rotas de fuga e saídas de emergência, para evacuação do local, através de sinalização cuja leitura seja possível mesmo em caso de paralisação do fornecimento de energia elétrica;
- c. Controle do fluxo de público nos pontos de estrangulamento (entradas e saídas), de modo a não permitir o acúmulo excessivo de pessoas nesses pontos; e
- d. Contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

27.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

27.6 Sinistro

27.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- c. Carta de reclamação do terceiro;
- d. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

27.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

27.7 Franquia

27.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	103 de 116

28 RESPONSABILIDADE CIVIL RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

28.1 Riscos Garantidos

- 28.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expreso pela Seguradora, em decorrência de acidentes com a circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado. Esta garantia só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.
- 28.1.2 O seguro cobre também, despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.
- 28.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.
- 28.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

28.2 Outras Disposições

- 28.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.
- 28.2.2 Esta cobertura somente poderá ser contratada em complemento à cobertura básica obrigatória cobertura não poderá ser contratada isoladamente da Cobertura Adicional de Responsabilidade Civil Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais.

28.3 Limite Agregado

- 28.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 28.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 28.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 28.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 28.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	104 de 116

único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

28.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

28.4 Riscos Excluídos

28.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Danos a veículos sob guarda do Segurado;**
- b. **Danos materiais e/ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do Segurado quando comprovadamente a seu serviço;**
- c. **Danos Morais e Estéticos;**
- d. **Estelionato e/ou apropriação indébita;**
- e. **Furto mediante fraude, destreza, escalada ou com a participação de duas ou mais pessoas;**
- f. **Furto simples, desaparecimento e extravio;**
- g. **Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;**
- h. **Veículos de empregados quando a utilização de tais veículos for condição inerente ao exercício de suas funções;**
- i. **Veículos de propriedade do próprio segurado; e**
- j. **Veículos vinculados contratualmente ao Segurado, sob forma expressa ou tácita**

28.5 Medidas de Segurança

28.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

28.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

28.6 Sinistro

28.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	105 de 116

- b. Relação dos bens sinistrados e comprovação de propriedade por parte do terceiro envolvido;
- c. Relação de todos os seguros que existam sobre as mesmas responsabilidades;
- d. Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
- e. Cópia dos documentos de dados cadastrais dos terceiros envolvidos;
- f. Registro do Empregado;
- g. Carta de reclamação do terceiro envolvido descrevendo a ocorrência e Boletim de Ocorrência Policial;
- h. Comprovantes de despesas médico-hospitalares, relatório e alta médica, em caso de danos corporais; e
- i. Registro de Ocorrência Policial.

28.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

28.7 Franquia

28.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

29 RESPONSABILIDADE CIVIL “TEST DRIVE”

29.1 Riscos Garantidos

29.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado, ou pagamento diretamente ao terceiro prejudicado, até o limite máximo de indenização (LMI), das quantias pelas as quais vier a ser civilmente responsabilizado por pagar em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo com o terceiro prejudicado, previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos corporais/materiais involuntariamente causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste seguro, exclusivamente por acidente de origem súbita e imprevista em decorrência de demonstração comercial com utilização de veículo específico para este fim.

29.1.2 O perímetro desta cobertura será de no máximo 10 km a partir do local segurado.

29.1.3 O seguro cobre também, despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	106 de 116

29.2 Definições

29.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 - Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 - Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 - A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

29.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;
- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

29.3 Outras Disposições

29.3.1 Os veículos utilizados para “test-drive” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por clientes da empresa segurada, devidamente habilitados e acompanhados por funcionário habilitado e registrado, em perímetro determinado no item 29.1.2 desta cláusula de cobertura.

29.4 Limite Agregado

29.4.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	107 de 116

máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

- 29.4.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 29.4.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 29.4.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 29.4.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 29.4.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

29.5 Riscos Excluídos

- 29.5.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. **Demonstração comercial sem a presença do representante legal do concessionário, e/ou se for efetuada interrupção ou alteração de trajeto para qualquer outra finalidade;**
 - b. **O veículo segurado for conduzido, com ou sem consentimento do Segurado, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo segurado, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 dias, nos termos da legislação de trânsito nacional.**

29.6 Sinistro

- 29.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:
- a. Aviso de sinistro (podendo ser utilizado o modelo do seguro automóvel), detalhando o acidente;
 - b. Carta de reclamação do terceiro;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	108 de 116

- c. Documento do veículo e ordem de serviço e/ou registro de entrada (antes do evento);
- d. Orçamento para reparos, em caso de danos (a ser ajustado);
- e. BO caso ocorra furto e/ou roubo do bem (tanto no interior do estabelecimento quanto em vias públicas para testes mecânicos);
- f. Carteira de habilitação e ficha de empregado do funcionário causador do acidente durante testes internos e/ou externos.

29.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

29.7 Franquia

29.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

30 RESPONSABILIDADE CIVIL VEÍCULOS EM ESTACIONAMENTO – INCÊNDIO E ROUBO

30.1 Riscos Garantidos

30.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de danos sofridos por veículos de terceiros mantidos dentro do local segurado, decorrentes exclusivamente dos riscos de incêndio, roubo ou furto qualificado total de tais bens, durante a vigência da apólice e devidamente comprovados por controle de entrada e saída de veículos.

30.1.2 Esta cobertura abrange, também, os veículos de empregados, prepostos, estagiários, bolsistas e terceiros contratados da Empresa Segurada nas áreas de estacionamento especificadas na Apólice, exceto os pertencentes à Empresa Segurada, seus sócios-controladores, diretores e administradores, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com eles resida ou deles dependa economicamente.

30.1.3 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

30.1.4 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	109 de 116

30.1.5 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

30.2 Outras Disposições

30.2.1 Nesta cobertura, o termo "segurado" é uma referência à pessoa física e/ou jurídica proprietária e/ou locatária do imóvel.

30.2.2 Os veículos objeto desta cobertura deverão ficar estacionados em área fechada e protegida sob vigilância do estabelecimento segurado.

30.3 Limite Agregado

30.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.

30.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.

30.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).

30.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

30.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.

30.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

30.4 Riscos Excluídos

30.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:

- a. **Apropriação indébita bem como roubo ou furto do veículo, se praticado por, ou em convivência com qualquer preposto do segurado;**
- b. **Colisão entre veículos ou com qualquer corpo fixo ou móvel e em qualquer situação, mesmo quando decorrente de condução por manobrista habilitado e contratado como empregado do segurado;**
- c. **Danos a veículos sob guarda do segurado decorrente de inundação ou alagamento e qualquer convulsão da natureza;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	110 de 116

- d. Danos ao próprio veículo que resultarem da insuficiente ou defeituosa execução dos serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem, lubrificação nele executados e/ou por produtos pelos quais o Segurado seja responsável;
- e. Danos causados ao segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente, e ainda os causados aos sócios controladores da empresa segurada, seus diretores ou administradores;
- f. Danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração, bem como por poluição, contaminação, vazamento, inundação ou alagamento;
- g. Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive Instalações e montagens;
- h. Danos corporais, morais e estéticos;
- i. Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo segurado;
- j. Estouros, cortes e outros danos causados a pneumáticos ou câmaras de Ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas;
- k. Incêndio, roubo ou furto de veículos que não estejam nos locais especificados neste contrato
- l. Motocicletas, bicicletas, motonetas, quadriciclos, jet-ski, lanchas, ultraleve, asas-deltas, trailers, reboques, veículos terrestres que trafeguem sobre trilhos e outros que possam por analogia ser enquadrados como similares destes;
- m. Quaisquer outros bens deixados sob guarda ou custódia do segurado que não seja veículo;
- n. Roubo, furto, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado ou furtado; e
- o. Tentativa de roubo ou furto.

30.5 Medidas de Segurança

30.5.1 Além das obrigações constantes nas Condições Gerais, deverá o Segurado manter e/ou contratar serviços de segurança e/ou vigilância, observando todas as determinações das autoridades competentes no que se referem as medidas de segurança e prevenção de furtos e/ou roubos de produtos controlados.

30.5.2 Na hipótese de conflito, estas disposições prevalecem sobre as Condições Gerais.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	111 de 116

30.6 Sinistro

30.6.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Registro da entrada do veículo no estacionamento, contendo n.º da placa, data e hora;
- f. Reclamação do terceiro, proprietário do veículo sinistrado; e
- g. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro.

30.6.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

30.7 Franquia

30.7.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

31 RESPONSABILIDADE CIVIL VISITAS COMERCIAIS

31.1 Riscos Garantidos

31.1.1 Fica garantido o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais o mesmo vier a ser responsável civilmente, até o valor da Importância Segurada contratada para esta cobertura, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo previamente autorizado de modo expresso pela Seguradora, em decorrência de danos materiais e/ou corporais involuntariamente causados a terceiros, durante a vigência da apólice, durante a vigência da apólice, desde que ocorridos no local segurado e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a. A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados em seu estabelecimento;
- b. A visitação comercial ao estabelecimento segurado e devidamente comprovados por controle de entrada e saída de veículos;
- c. O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto do estabelecimento segurado; e

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	112 de 116

d. O uso, existência e conservação do estabelecimento segurado especificado neste contrato.

31.1.2 O seguro cobre também despesas emergenciais efetuadas pelo segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato de seguro.

31.1.3 Os danos deverão ocorrer na vigência do presente Contrato de Seguro e a responsabilização do Segurado se dará por sua condenação em sentença judicial transitada em julgado, ou por acordo com expressa anuência da Seguradora.

31.1.4 Dentro do Limite Máximo de Indenização desta cobertura, a Seguradora responderá também pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados e peritos.

31.2 Definições

31.2.1 Para fins deste seguro entende-se por:

- a. **Dano Corporal:** Qualquer lesão física sofrida por pessoa física, inclusive morte ou invalidez.
- b. **Dano Material:** Qualquer dano físico à propriedade tangível de terceiros, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.
- c. **Prejuízos:** A perda econômica e/ou financeira, inclusive lucros cessantes, consequentes diretamente de danos corporais ou danos materiais sofridos pelo terceiro reclamante.
- d. **Terceiro:** Qualquer pessoa física ou jurídica, exceto:
 Segurado, seu cônjuge, ascendentes, descendentes ou pessoas dele dependentes economicamente;
 Sócio, diretor ou administrador da empresa segurada;
 A pessoa física ou jurídica controlada ou controladora da empresa segurada, bem como os seus sócios, diretores ou administradores;
- e. **Segurado:** É a pessoa jurídica, legalmente constituída, que ofereça promessa de garantia em direitos ou prestação de serviços, em decorrência de eventos incertos e futuros, mediante o pagamento de contraprestação pecuniária.

31.2.2 Se o dano à terceiro tiver por fato gerador um evento coberto contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:

- a. O dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o Reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	113 de 116

- b. O dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa não fosse conhecida.

31.3 Limite Agregado

- 31.3.1 Para cada cobertura contratada, poderá ser estabelecido um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrangidos pela cobertura, ocorridos independentemente, atendidas as demais disposições do seguro.
- 31.3.2 Para cada cobertura contratada, o Limite Agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o Limite Máximo de Indenização, determinado e contratado pelo Segurado, por um fator maior ou igual a um, o qual é previamente acordado e estabelecido nas Condições Particulares do seguro.
- 31.3.3 Na hipótese de não haver, nas Condições Particulares, referência aos fatores multiplicativos acima aludidos, estes serão supostos iguais a 1 (um).
- 31.3.4 Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura (LMI), assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.
- 31.3.5 Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 31.3.6 A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o Limite Agregado da cobertura limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido.

31.4 Riscos Excluídos

- 31.4.1 Além das exclusões constantes nas Condições Gerais, não estão garantidas por esta cobertura as reclamações decorrentes de, ou danos causados por:
- a. **Danos às mercadorias de terceiros em que não se verificarem sinais de avarias externas nas embalagens e/ou nas próprias mercadorias, quando se tratar de Segurado cuja atividade principal seja a de armazém geral;**
 - b. **Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando exclusivamente dentro do estabelecimento segurado, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;**
 - c. **Danos aos veículos de terceiros, bem como danos causados pelos veículos de terceiros sob guarda do Segurado, que estejam trafegando fora do estabelecimento segurado;**

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	114 de 116

- d. Danos aos veículos dos terceiros, direta ou indiretamente provocadas por falhas profissionais resultantes da prestação de serviços executados pelo Segurado, inclusive comprometendo o funcionamento das peças e componentes do veículo, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;
- e. Danos aos veículos de terceiros, em decorrência de colisão, roubo ou furto de qualquer natureza, exceto quando a empresa Segurada se tratar de Oficina de veículos;
- f. Danos causados a bens de terceiros e/ou de funcionários em poder do Segurado para guarda, custódia, transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- g. Danos causados a empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço ou durante o percurso de ida e volta do trabalho;
- h. Danos causados pelo fornecimento ou utilização de produtos ou medicamentos com data de validade expirada;
- i. Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados e/ou controlados pelo Segurado;
- j. Danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados por órgãos competentes;
- k. Danos causados por erros de projetos;
- l. Danos causados por inobservância de regulamentos, normas ou leis de segurança baixadas pelas autoridades competentes, relacionadas com a atividade do reclamante;
- m. Danos corporais e/ou materiais decorrentes de falha no funcionamento do produto ou no desempenho dele esperado;
- n. Danos decorrentes das programações do departamento de relações públicas do Segurado;
- o. Danos decorrentes de ações e/ou omissões praticados, durante o exercício de suas funções, por diretores, administradores, conselheiros e/ou representantes legais do Segurado;
- p. Danos decorrentes de riscos inerentes à própria operação das seguintes atividades: clubes, agremiações, associações recreativas, parques de diversão, zoológicos, circos, estabelecimentos de ensino, creches e similares, quando desenvolvidas nos estabelecimentos do Segurado;
- q. Danos ecológicos e/ou ambientais;

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	115 de 116

- r. Danos morais e estéticos;
- s. Danos ou prejuízos à própria máquina, equipamento ou produtos, quando em operação de carga ou descarga em locais de terceiros;
- t. Danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, assim entendidos aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, geralmente denominadas "profissionais liberais", como por exemplo advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, mecânicos etc;
- u. Danos resultantes do uso de equipamentos ou máquinas inadequados à operação realizada; e
- v. Furto e roubo de bens e valores praticados contra clientes dentro do estabelecimento segurado.

31.5 Sinistro

31.5.1 Para a apuração do sinistro, além da documentação mencionada na Cláusula 20 – Apuração dos Prejuízos e Indenização, das Condições Gerais do Seguro Compreensivo Empresarial, serão exigidos os seguintes documentos:

- a. Registro de Ocorrência Policial;
- b. Laudo do Corpo de Bombeiros, quando se tratar de incêndio;
- c. Laudo da Perícia Técnica (quando realizada);
- d. Inquérito Policial (quando instaurado);
- e. Reclamação do terceiro por escrito; e
- f. Comprovante de quitação do Segurado junto ao terceiro, se houver.

31.5.2 Além da documentação anteriormente relacionada, o Segurado se obriga a facilitar à Seguradora a obtenção de qualquer outro documento que se torne necessário para que seja elucidado o sinistro.

31.6 Franquia

31.6.1 Em caso de sinistro, o Segurado responderá proporcionalmente pelos prejuízos indenizáveis, a título de participação obrigatória, conforme previsto na apólice de seguro.

Condições Gerais	Processo SUSEP nº	Página
Responsabilidade Civil Empresarial	Produto Novo	116 de 116